



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1380 -EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 9 DE JUNHO DE 2017

Coleta Seletiva é restabelecida em VR

Cidade é a única a seguir modelo de serviço previsto em lei

A prefeitura de Volta Redonda restabeleceu, na última quarta-feira, dia 31, o serviço de coleta seletiva no município. A coleta ficou suspensa por conta do fim do contrato com a empresa que realizava o serviço. A partir de agora, quem assume esse trabalho são três cooperativas de coleta seletiva da cidade: Reciclar VR, Folha Verde e Cidade do Aço.

A contratação das cooperativas é um modelo previsto na lei 12.305/2010 e, além disso, é uma questão de valorização do catador de recicláveis e inclusão social. Foram realizadas as mudanças necessárias para melhorar o serviço no município, que foram elogiadas em uma reunião pela defensoria pública. Hoje Volta Redonda é a única cidade que segue o modelo de coleta previsto em lei.

A programação vai continuar a mesma. Mas, como o serviço ficou paralisado por um tempo, a normalização pode levar alguns dias.

CONFIRAA PROGRAMAÇÃO:

COLETA DO DIA

Segunda-feira: Pinto da Serra, São Luiz, São Sebastião, Jardim Primavera, Brasilândia, Caieiras, Dom Bosco, Santa Cruz I e II, Santa Rita do Zarur.

Terça-feira: Jardim Europa, Morro da Viúva, Eucaliptal, Jardim Suíça, 208, 249, Minerlândia, Roma I e II, Rio das Flores, Água Limpa (alguns locais), Vila Rica, Três Poços.

Quarta-feira: Belmonte, Jardim Belmonte, Santa Rosa, Divisa 1 e 2, Siderlândia, Açude I-II-III e IV, Padre Josimo.

Quinta-feira: Siderville, Cajueiro, São Carlos, São Lucas, Ilha Parque, Parque das Ilhas, Jardim América, Jardim Ponte Alta, São Cristóvão.

Sexta-feira: Retiro, Eldorado, Bom Jesus, Retiro (Av. Coimbra até a Subprefeitura), Mariana Torres, Coqueiros, Vila Brasília, Belo Horizonte, Vale Verde, Aterrado (Fórum), Retiro (alguns locais), Jardim Cidade do Aço.

Sábado: Santo Agostinho (Viaduto até a UPA), Volta Grande I-II-III e IV, Vila Americana, Jardim Amália I e II, Água Limpa (alguns locais), Morada da Colina, Morro da Paz, Vila Harmonia, Morro São Jorge, Morro da Conquista, Morro da Caviana, Morro Jonas, Trevo da Sorte.

COLETA DA NOITE

Segunda-feira: Jardim Belvedere, Samoa, Village Sul, Cidade Nova, Ipê Amarelo, São Geraldo, Colina, Village Santa Helena, Jardim Normandia.

Terça-feira: Bela Vista, Rústico, Santa Tereza, Tangerinal, Conforto, 207, Santa Inês.

Quarta-feira: Vila Mury, Limoeiro, Niterói, Vila Brasília.

Quinta-feira: Sessenta, Monte Castelo, Jardim Esperança, Laranjal, São João, Vila Santa Cecília.

Sexta-feira: Barreira Cravo, San Remo, Jardim Veneza, Voldac, Jardim Caroline, Aero Clube, Nossa Senhora das Graças, Jardim Paraíba.

Sábado: Conjunto Habitacional Vila Rica, Vista Verde, Jardim Tiradentes, Casa de Pedra, Siderópolis.

TODAS AS NOITES (EXCETO DOMINGO)

Aterrado – Av. Lucas Evangelista, Av. Paulo de Frontin, Av. 07 de Setembro

Centro – Av. Amaral Peixoto, Av. Getúlio Vargas

Retiro – Av. Sávio Gama, Av. Antônio de Almeida, Av. Waldir Sobreira Pires

Vila Santa Cecília – Rua 12, Rua 14, Rua 16, Rua 33

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Eli Alves da Silva

Secretário Municipal de Governo

Carlos de Souza Rosa
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Secretária Municipal de Saúde

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Márcia Teodoro Fernandes
Secretário Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Obras e de Serviços Públicos

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Matheus Moreira Cruz
Presidente da EPD/VR

Anderson Couto
Presidente da FEVRE

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Wellington Nascimento Silva
Diretor Presidente da SUSER

Leonardo de Carvalho Vidal
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Carlos Roberto Baia
Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Isamara Magalhães de Mattos

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.380

Dispõe sobre o descontingenciamento orçamentário do Serviço Autônomo Hospitalar – SAH.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que em 06 de janeiro de 2017, foi editado o Decreto Municipal nº 14.225, dispondo sobre medidas saneadoras das finanças públicas, com o contingenciamento em 30% do orçamento do Município, até julho de 2017;

CONSIDERANDO a natureza dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo Hospitalar – SAH;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção e melhorias na área de saúde do Município de Volta Redonda;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica descontingenciado o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento do corrente ano, do Serviço Autônomo Hospitalar – SAH.

Parágrafo único – O SAH deverá adotar mecanismos e medidas, visando assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro da autarquia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 31 de maio de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração do Processo Administrativo nº 15795/2014, que trata de apuração dos motivos pelo atraso referente à reforma da Unidade escolar Branca de Neve.

Flavia Coelho Barbosa – PGM

Victor Araujo Santos – IPPU

Denise Aparecida de Carvalho Xavier – IPPU

2. A comissão aqui instituída terá o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 05 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/17

Constitui comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apuração do não pagamento de Impostos Federais e Estaduais, principalmente INSS, INSS Patronal, FGTS, Débitos

junto à Receita Federal.

Wellington Gomes de Paula de Sá – SMF

Gabriel Ribeiro Figueiredo – SMF

Ivan Carlos de Amorim – SAH

Ana Rita Orioli de Souza – SMA

Marli de Paula Fernandes – COHAB

Leonardo Ladeira Casemiro – EPD

Paulo Roberto de Melo Groke – IGECI

Enock de Azevedo Henriques – SMP

Sandra Helena de Matos Nassar Moreira – SAAE

2. A comissão aqui instituída terá o prazo até 15 de julho de 2017 para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

3. Cumpra-se!

Volta Redonda, 05 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/17

Nomeia servidores para atuarem como Fiscais de Contrato. O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, da Comissão Central de Compras e Licitações, para atuarem como Fiscais do Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 3.473/2017, firmado com a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 28.542.017/0001-66 para publicação de editais.

· Titular: JOSÉ HELDER SOUSA DE OLIVEIRA – matrícula 397.407

· Suplente: GLAUCIA DOS SANTOS PROCÓPIO ALVES – matrícula 397.393

Volta Redonda, 05 de junho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº036/2017- SMA/ PMVR

PARTES: MUNICIPIO DE VOLTAREDONDA RJ, através da Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Contratação de Agência de Propaganda.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2017

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 79.625,00 (setenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)

EMPRESA: APICE DO BRASIL LTDA-ME – CNPJ – 13.681.643/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1993/2017- SMA/PMVR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 166543/2017
7.01.04.122.0269.2158.33903900.100.

Eli Alves da Silva

Comissão Central de

Compras e Licitações

Presidente

PREGÃO ELETRONICO Nº011/2017

A Comissão Central de Compras e Licitações torna público que realizará

licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: ÓLEO LUBRIFICANTE E HIDRÁULICO

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:

27/06/2017 às 9:00h

LOCAL: www.portalvr.com.br e www.comprasnet.gov.br

Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min

ELIANE COSTA ALEXANDRE

Pregoeira

PREGÃO ELETRONICO/Nº 009/2017

A Comissão Central de Compras e Licitações torna público que realizará

licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Aquisição de Urnas Mortuárias

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/06/2016

ABERTURAS DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:

26/06/2017 às 09:00h

LOCAL: www.portalvr.com e www.comprasnet.gov.br
 Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min
 ELIANE COSTAALEXANDRE
 Pregoeira

PREGÃO ELETRONICO Nº010/2017

A Comissão Central de Compras e Licitações torna público que realizará

licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: AQUISIÇÃO TRATOR CORTADOR DE GRAMA

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2017

ABERTURAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:

26/06/2017 às 14:00h

LOCAL: www.portalvr.com.br e www.comprasnet.gov.br
 Informações (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min
 ELIANE COSTAALEXANDRE
 Pregoeira

AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Comissão Central de Compras e Licitações torna pública a RATIFICAÇÃO do Processo Administrativo 1888/2017, visando à contratação de empresa para locação de impressoras, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Empresa: LIDER COPY LTDA-ME

CNPJ: 17.352.096/0001-50

VALOR R\$ 175.881,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta hum reais).

Informações: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min.

Fabiano Andrade Vieira de Souza

Chefe de Gabinete

Do Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 017/ 2012 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00426 Série B, em que figura como autuado FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA RAPOSO, portador do RG. nº 114.284497 – DETRAN/RJ, inscrito no C.N.P.J sob o nº14.321.168/0001-03, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 22/11/2011, as 11h e 54min, restando infrutífera as tentativas de envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR”, sendo efetuada publicação do ato por meio de edital sob o nº0020/2012–DCA/SMMA, datado de 27 de dezembro de 2012, data a qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00426, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 12 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 002/ 2017 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos**

Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00415 Série B, em que figura como autuado ROBERTO SANDIN DE OLIVEIRA PAULA, inscrito no C.P.F sob o nº898.465.756-53, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 20/01/2017, às 15h:25min, sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao próprio o autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado manifestou requerendo a celebração Termo de Ajuste de Conduta –TAC, o qual foi deferido, porém, não foi cumprido em sua integralidade.

Dessa forma, o descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, implica na manutenção do Auto de Infração nº415, Serie B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 12 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 004/2016 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00525 Série B, em que figura como autuado NELIO ALVES RIBEIRO, inscrito no C.P.F sob o nº469.427.007-97, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 22/02/2016, as 13h e 30min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR” tendo sido recebido por autuado em 05/03/2016, data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00525, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 08 de maio de 2017

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 005/ 2016 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00345 Série B, em que figura como autuado ELIAS CARLOS SOLDIN RESTAURANTE-ME, inscrito no C.N.P.J sob o nº09.068738/0001-65, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 02/03/2016,

as 08h e 00min, sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao próprio o autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00345, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 007/ 2016 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00423 Série B, em que figura como autuado NIVALDO LOPES DE OLIVEIRA (RETIRO SHOW), inscrito no C.N.P.J sob o nº813.421.367-72, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 08/10/2015, as 09h e 30min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo autuado em 19/10/2015, data a partir da qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00423, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 012/ 2016 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00349 Série B, em que figura como autuado G. P. DA LUZ ESQUADRIA-ME, inscrito no C.N.P.J sob o nº05.301.112/0001-04, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 22/07/2016, as 10h e 00min, sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao próprio o autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia,

mantendo o Auto de Infração N° 00349, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL
N° 014/2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00087 Série B, em que figura como autuado TROPEIRO GRILLRESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME, inscrito no C.N.P.J sob o n°14.747.852/0001-51, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 12/08/2016, as 09h e 18min, sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao próprio o autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00087, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 016/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00088 Série B, em que figura como autuado GIANDERSON COELHO DA MATA, inscrito no C.P.F sob o n°052.985.347-75, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 19/08/2016, as 09h e 35min, sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao próprio o autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00088, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 020/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00098 Série B, em que figura como autuado WANDERSON OLIVEIRA DE PAULA, inscrito no C.P.F sob o n°084.774.717-46, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 25/08/2017, as 11h e 00min, sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao próprio o autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00098, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 025/
2016 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00089 Série B, em que figura como autuado ACEROLA MOTOS EIRELE-ME, inscrito no C.N.P.J sob o n°21.608.945/0001-60, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 15/09/2016, as 16h e 10min, sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao próprio o autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00089, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 002/**

2012 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00407 Série B, em que figura como autuado ALESSANDRO PEREIRA TOLDOS-ME (TOLDOS VOLTA REDONDA), inscrito no C. N. P. J sob o n°10.322.716/0001-69, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 12/01/2012, as 09h e 35min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo autuado em 19/01/2012, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00407, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 004/
2012 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00404 Série B, em que figura como autuado FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRARAPOSO, inscrito no C.P.F sob o n°087.183.757-90, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 23/01/2011, às 10h e 35min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo autuado em 03/02/2012, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, por não apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00404, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 15 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 005/
2012 – DCA/ SMMA**

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3° do Artigo 157 da Lei Municipal n° 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**,

faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00406 Série B, em que figura como autuado JOSÉ GERALDO DE MATOS, inscrito no C.P.F sob o nº091.080.908-90, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 12/01/2012, às 09h e 30min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento "AR" recebido pelo autuado em 13/02/2012, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, por não apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00406, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 08 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 006/ 2012 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00408 Série B, em que figura como autuado AUGUSTO ELISAR JONNET E OUTROS, inscrito no C.P.F sob o nº000.968.577-49, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 10/02/2012, às 10h e 59min, restando infrutífera as tentativas de envio da 2ª (segunda) via do auto ao autuado, através de Aviso de Recebimento, sendo efetuado publicação do ato por meio de edital nº014/2012 DCA/SMMA, datado de 01 de março de 2012, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00408, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 007/2012 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00391 Série B, em que figura como autuado COMÉRCIO DE PNEUS E RACAUCHUTADORA FURTADO 2000 LTDA-ME, inscrito no C.N.P.J sob o nº39.777.107/0001-86, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 17/01/2012, às 09h e 12min, restando infrutífera as tentativas de envio da 2ª (segunda) via do auto ao autuado, através de Aviso de Recebimento, sendo efetuada publicação do ato por meio de

edital nº018/2012 DCA/SMMA, datado de 15 de março de 2012, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito da ampla defesa e do contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00391, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 009/ 2012 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00412 Série B, em que figura como autuado CASA DE SAÚDE SÃO JORGE LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº32.501.025/0001-65, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 20/07/2012, às 15h e 30min, assinado por seu preposto, sendo-lhe entregue a 2ª (segunda) via do referido auto de infração no ato de sua lavratura, data a qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O autuado deixou de exercer o direito de ampla defesa e do contraditório, por não apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00412, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 010/ 2012 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00413 Série B, em que figura como autuado N. M. D. FAJARDO-ME, inscrito C. N. P. J sob o nº13.814.516/0001-11, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 30/07/2012, às 13h e 30min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento "AR" recebido pelo autuado em 07/08/2012, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O autuado deixou de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, por não apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00413, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta

de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 016/ 2012 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00428 Série B, em que figura como autuado N. M. D. FAJARDO-ME, inscrito no C.N.P.J sob o nº13.814.516/0001-11, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 30/07/2012, às 13h e 30min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento "AR" recebido pelo autuado em 07/08/2012, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O autuado deixou de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, por não apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00428, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL N° 018/ 2012 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração N°00432 Série B, em que figura como autuado N. M. D. FAJARDO-ME, inscrito no C.N.P.J sob o nº13.814.516/0001-11, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 19/12/2012, às 10h e 00min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento "AR" recebido pelo autuado em 25/01/2013, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

O autuado deixou de exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, por não apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração N° 00432, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO

ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 008/ 2014 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração Nº 00473 Série B, em que figura como autuado MARCIAAZEVEDO CORREA VIANNA, inscrito no C.P.F sob o nº 074.896.907-14, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 20/01/2014, às 08h e 10min, com o envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR” recebido pelo autuado em 30/01/2014, data a partir da qual passou a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o direito de ampla defesa e do contraditório, por não apresentar recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovo o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração Nº 00473, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 10 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 004/ 2017 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração Nº 00093, Série B, em que figura como autuado SINUCADE BICO RESTAURANTE L.T.D.A-ME, inscrito no C.N.P.J sob o nº 15.868.598/0001-02, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 07/02/2017, às 15hs:41min sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao preposto do autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração Nº 00093, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 25 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 007/ 2017 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração Nº 00593 Série B, em que

figura como autuado BAR E CHOPERIAAMIGOS LTDA-ME, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.474.451/0001-29, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 11/02/2017, às 20h e 49min, sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao preposto do autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração Nº 00593, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 25 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 012/ 2017 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração Nº 00529 Série B, em que figura como autuado SAULO DIAS ESTEVES, inscrito no C.P.F sob o nº 042.798.956-60, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 15/08/2016, às 09hs:40min restando infrutífera as tentativas de envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento “AR”, sendo efetuada publicação do ato por meio de edital sob o nº 004/2016 – DCA/SMMA, datado de 01 de setembro de 2016, data a qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração Nº 00529, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 25 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 013/ 2017 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração Nº 00530 Série B, em que figura como autuado SAULO DIAS ESTEVES, inscrito no C.P.F sob o nº 042.798.956-60, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 15/08/2016, às 09hs:40min restando infrutífera as tentativas de envio da 2ª (segunda) via ao autuado, através de Aviso de Recebimento

“AR”, sendo efetuada publicação do ato por meio de edital sob o nº 1327/2016 – DCA/SMMA, datado de 01 de setembro de 2016, data a qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração Nº 00529, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 25 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 014/2017 – DCA/ SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber: Em análise ao Auto Infração Nº 00636 Série B, em que figura como autuado B. M. PANARO RESTAURANTE, inscrito no C.N.P.J sob o nº 25.065.796/0001-91, que o mesmo preenche as condições legais.

O referido Auto de Infração foi emitido em 23/02/2017, às 09hs:25min sendo entregue a 2ª (segunda) via do auto ao preposto do autuado, que assinou o referido documento na data de sua lavratura, a qual passou-se a contar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

O autuado deixou de exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório, por não apresentar seu recurso no prazo legal.

Dessa forma, promovido o julgamento à revelia, mantendo o Auto de Infração Nº 00636, série B.

O autuado poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da decisão de primeira instância, recorrer em segunda instância e última instância administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 25 de maio de 2017.

Flávio de Paula

Diretor do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL Nº 077/2017

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da Diferença do IPTU/2016, referente aos imóveis da Av. Pastor Cesar Dacorso Filho, nº 157 e 157/1, no Bairro Vila Mury, inscrições municipais 4.048.0019.000-7 e 4.048.0019.001-5, respectivamente, contribuinte: Michael Meisler, por motivo de que foi calculado IPTU como “residencial”, quando deveria ser “comercial”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 14198/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 08 de junho de 2017.

ANÍBAL FERREIRA DIAS FILHO
Diretor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 056/2017 –FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a funcionária **Maria Pulquéria da Silva**, matrícula n.º: 252808/PMVR, como fiscal do Contrato n.º 017/2017 - FMS/SMS/PMVR.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e os Decretos n.º 4.899/93 e n.º 14.189/17.

RESOLVE:

1. Nomear, a funcionária abaixo, como fiscal do **Contrato n.º 017/2017/FMS/SMS/PMVR**, que fazem o Município de Volta Redonda e a empresa S.R. BIANCO ULTRASSONOGRÁFIA E DIAGNÓSTICO LTDA-EPP, constante do Processo Administrativo n.º 0914/2016.

· **Maria Pulquéria da Silva** – matrícula n.º: 252808-PMVR.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 01 de junho de 2017.

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Secretária Municipal de Saúde

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: AVANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 269/2017

OBJETO: FORNECER 2 (DUAS TONELADAS) TONELADAS DE POLIELETRÓLITO BASE ACRÍLAMIDA, NÃO IÔNICO, EM EMULSÃO, EMBALAGEM DE 20 KG, CARACTERÍSTICAS: ASPECTO EMULSÃO BRANCA, DENSIDADE A 25º C 10/11 G/CM³ - VISCOSIDADE DINÂMICA A 25º C

PRAZO: 8 (Oito) meses, contados de 02/06/2017 a 01/02/2018.

NOTA DE EMPENHO: 475/2017

VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.º 45 01 17 512 0149 2980
3339030000000 0100

DATA: 07/06/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 25/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 190/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 800KG DE PÓ DE CAFÉ - PACOTE COM 500GR (BEBIDA 100% ARÁBICA, 1500KG DE AÇÚCAR REFINADO PACOTE DE 1KG, MARGARINA POTE DE 500GM, 55 ADOÇANTE LÍQUIDO

PRAZO: 6 (Seis) meses, contados de 06/06/2017 a 05/12/2017.

NOTA DE EMPENHO: 375/2017

VALOR TOTAL: R\$ 22.978,25 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA N.º 45 01 17 122 0269 2959
3339030000000 0100

DATA: 07/06/2017

TERMO ADITIVO - II

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 53/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 388/2015

OBJETO: TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 15/07/2017 a 14/07/2018.

DATA: 07/06/2017

TERMO ADITIVO - II

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 54/2015

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

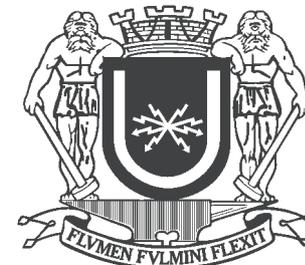
CONTRATADO: INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo N.º 499/2015

OBJETO: TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO CONTRAT

PRAZO: 12 (Doze) meses, contados de 15/07/2017 a 14/07/2018.

DATA: 07/06/2017



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº4.427

EMENTA: CONCEDE HONRARIA EM COMEMORAÇÃO AO DIADO ENFERMEIRO AO SENHOR LUIZ ALBERTO TEIXEIRA PIRES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art 1º - Fica concedida a honraria pelo Dia do Enfermeiro ao Senhor Luiz Alberto Teixeira Pires da Silva.

Art 2º - A entrega do diploma será em Sessão Solene marcada pela Mesa Diretora.

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de maio de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Washington Alves Uchôa
2º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

FBG - FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/INEXIBILIDADE - LEI 8.666/93

Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
46/2017	R\$ 27.450,00	Fornecimento de gás a granel	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda	22/05/2017	Art.24, Inciso XXII
208/2017	R\$ 600,00	Serviço de recarga de cartucho	LC Moreira Suprimentos de Informática M	22/05/2017	Art.24, Inciso II

FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/INEXIBILIDADE - LEI 8.666/93

Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
42/2017	R\$ 700,00	Serviço de internet.	Televisão Cidade S/A	15/05/2017	Art.24 Inciso II
224/2017	R\$ 38,54	Aquisição de medicamentos.	R.Azevedo de Souza Farmácia Eireli Me	08/05/2017	Art.24 Inciso II
265/2017	R\$ 864,95	Aquisição de medicamentos.	R.Azevedo de Souza Farmácia Eireli Me	17/05/2017	Art.24 Inciso II

Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Inexibilidade	Fundamentação
260/2017	R\$ 24.462,94	Aquisição de Vale Transporte.	Sindicato das Empresas de Transporte e Passagem	08/05/2017	Art.25 Inciso I

ATO Nº 9.451

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 02 de maio do ano em curso, o servidor Eduardo Ermida Neto, matrícula 1974, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.241, conforme Processo Administrativo nº 729/2017.

Volta Redonda, 23 de maio de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.452

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 02 de maio do ano em curso, José Pereira do Nascimento, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 729/2017.

Volta Redonda, 23 de maio de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 9.452)

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista

Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Welderson Sidney da Silva Teixeira e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu José Pereira do Nascimento nomeado para exercer, a partir do dia dois do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Chefe de Gabinete.

Volta Redonda, 23 de maio de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário
Rejane Schocair Vasconcelos Castro
Diretora Geral

José Pereira do Nascimento
Chefe de Gabinete, símbolo CG
- empossado -

ACOMPANHE O VOLTA REDONDA EM DESTAQUE PELA INTERNET

